



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO n.º 137 /2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa ASAP Comercial Eireli, tendo como objeto a Aquisição de Um Trator Agrícola.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Rubem Dari Wilhelmsen, brasileiro, casado, CPF n.º 136.464.940-34, RG n.º 5028252442, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ASAP Comercial Eireli, CNPJ n.º 20.716.823/0001-25, com sede na Rua Patolândia, 50 B – Fernão Dias – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Representante Antônio Firmino de Miranda Neto, brasileiro, portador do CPF n.º 061.945.186-69 e RG n.º MG10 817.426, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2019, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Item	Objeto	Quantidade	Marca	Valor
01	Trator agrícola 4x4, motor a diesel, potencia mínima 100cv, 4 cilindros, turbo diesel, toldo com arco de proteção contra capotagem, caixa de cambio de no mínimo 12 marchas a frente e mínimo de 4 a ré, freios a discos em banho de óleo e acionamento hidráulico, sistema hidráulico 3 pontos, com capacidade de levantar de no mínimo 3.600Kg, vazão hidráulica de no mínimo 44,5L/min. tomada de potencia 540 RPM, pneus dianteiros 14.9x28 R2 e traseiros 23.1x30 R2 ambos garra 7, conforme Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Convênio n.º 882189/18 Contrato de Repasse n.º 1061.985-81. Assistência Técnica num raio máximo de 180 quilômetros de distância.	01	LS Tractor Plus 100 Plataformado	RS 152.900,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho e deverá ser entregue de acordo com o edital, seus anexos e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2019.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será mediante a entrega do material, acompanhado da respectiva nota fiscal, **após a data de emissão do Termo de Recebimento**, por funcionário designado pela administração da Prefeitura Municipal de Herval, através do seu Gestor e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fontes dos Recursos – Emenda Parlamentar – Convênios 882189/18 – 01 Livre

Cláusula Quinta:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

h a n nmp

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 018 /2019, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira:

DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.



Cláusula Décima Segunda:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Terceira:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 30 de setembro de 2019.


pp/
Antonio Firmino de Miranda
ASAP Comercial Eireli
Contratado


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito
Contratante


Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º

De acordo: